



Câmara de Vereadores de Timbó **Estado de Santa Catarina**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2013. **Processo Licitatório nº 17/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, inscrito no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, Esquina do nº 750 com a Rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE; e ADS SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.109, Jardim Cidade de Florianópolis, São José (SC), inscrita no CNPJ sob nº 08.190.855/0001-34, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio, Sr. Murilo Silveira Fleischmann, inscrita sob CPF. nº 807.610.209-00, ADITAM o Contrato nº 19/2013, nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O objeto deste Aditivo é o reajuste e a repactuação do valor do contrato nº 19/2013, passando de R\$ 7.431,11 (sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme Aditamento ocorrido em 2016, para, R\$ 7.867,86 (sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) totalizando R\$ 94.414,3 (noventa e quatro mil e quatrocentos e catorze reais e trinta e um centavos) no prazo estabelecido no Terceiro Termo Aditivo.

A repactuação do contrato decorre da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, da categoria, registrada no MTE sob o nº SC000425/2017, em 20/03/2017, com vigência fixada no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 e que estabeleceu o reajuste salarial de 6,58%, passando o piso salarial da categoria de R\$ 1.020,04, para R\$ 1.087,16; estabeleceu o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial para a função de servente; reajustou o vale alimentação de R\$ 14,50, para R\$ 15,50; alteração do FAP para 1,6020 e vale transporte não sofreu alteração, o que implicou na alteração dos custos da contratada, conforme planilha e convenção coletiva apresentados, tendo em vista que a mão de obra é o maior custo da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Câmara de Vereadores de Timbó

Estado de Santa Catarina

Este Termo Aditivo tem vigência retroativa a partir de 01/01/2017, tendo em vista que a convenção coletiva da categoria, registrada em 20/03/2017, determina a alteração salarial da categoria a partir de 01/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

As partes assinam este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir o acordado, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Timbó (SC), 30 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

ADS SERVIÇOS LTDA.
Murilo Silveira Fleischmann
Sócio